



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**

**Expediente nº:** 14398/2016

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Tocantinópolis – TO

**Assunto:** Expediente.

**DESPACHO Nº 321/2016**

Em atendimento ao Despacho nº 1627/2016 do Gabinete da Presidência, temos a informar:

- 1) A Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507/2011, regula os convênios, os contratos de repasse e os termos de cooperação celebrados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal com órgãos ou entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos para a execução de programas, projetos e atividades de interesse recíproco, que envolvam a transferência de recursos financeiros oriundos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União, tem em seu art. 38 as condições para a celebração de convênios a serem cumpridas pelo conveniente.

Dentre as condições estipuladas no referido artigo, citamos:

- a) Certidão em cumprimento à Lei de Responsabilidade Fiscal emitida pelo respectivo Tribunal de Contas;
  - b) Declarações pertinentes à gestão fiscal, juntamente com o comprovante de remessa da declaração para o respectivo Tribunal de Contas por meio de recibo do protocolo, aviso de recebimento ou carta registrada.
- 2) Através do SICAP/Contábil, o TCE/TO gera a Certidão em cumprimento à LRF que contempla informações de publicidade, limites de despesa com pessoal, dívida consolidada, e demais itens exigidos pela referida Lei, desde que o município esteja adimplente com todas as remessas regulamentadas pela Instrução Normativa TCE/TO nº 11/2012. O município de Tocantinópolis – TO encontra-se adimplente com todas as remessas do SICAP/Contábil até a presente data e apto a extrair a Certidão em cumprimento à LRF do município.
  - 3) Não consta no banco de dados do SICAP/Contábil nenhum lançamento contábil em Parceria Público Privada no município de Tocantinópolis – TO.
  - 4) Com relação a observância da exigência de transparência na gestão fiscal, o TCE/TO, está fiscalizando os 139 portais dos municípios, a fim de comprovar o cumprimento do art. 48, II e 48-A, da LRF, no que se refere a divulgação das informações pormenorizadas relativas a receita e as despesas, dentre outros dados.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**

- 5) Quanto a regularidade no pagamento de precatórios, a análise se dará na Prestação de Contas do município.
- 6) A Declaração de Observância dos Limites da LRF, cita o período referente ao terceiro quadrimestre de 2015, porém, os referidos limites podem ser aferidos até o primeiro semestre de 2016, uma vez que o município é optante pelo art. 63, II da LRF.

É nossa Informação.

Remetam-se os presentes ao Gabinete da 4<sup>a</sup> Relatoria para conhecimento.

Atenciosamente,

**Coordenadoria de Acompanhamento Contábil e Gestão Fiscal**, aos 17 dias do mês de novembro de 2016.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) assinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/validade deste documento.

NAJLA MANSUR BRAGA

Cargo: COORDENADOR(A) - Matrícula: 237621

Código de Autenticação: 8e2d19fdc4abcbebba44c9021e30b759 - 17/11/2016 17:25:34